

POLÍTICA DE VOTO

Versão 2020.09

Sumário

1. Definição e Finalidade.....	3
2. Responsabilidades.....	3
3. Princípios Gerais.....	3
4. Matérias Relevantes Obrigatórias.....	4
5. Processo Decisório e Comunicação.....	5
6. Disposições Gerais.....	5
7. Controle de Versões.....	6

Política de Exercício do Direito a Voto

1. Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito a Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), para atendimento de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros - ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS LTDA. ("GESTORA" ou "EQUITAS") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

2. Responsabilidades

A coordenação das atividades relacionadas a política e o monitoramento do seu cumprimento são atribuições do Compliance da GESTORA. Portanto, em caso de violação da Política, a alçada para comunicação e decisão é o Comitê de Riscos e Compliance.

3. Princípios Gerais

A GESTORA deverá participar de assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando, na pauta de suas convocações, constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Em situações onde o edital ou carta de convocação não apresente informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos ativos financeiros ou com os seus agentes.

A presença da GESTORA nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

1. Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
2. Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
3. Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
4. Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
5. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
6. Se as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes para o exercício do voto;

Excluem-se desta Política de Voto:

1. Fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
2. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, em casos de opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) No caso de cotas de fundos de investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída; ○ Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; ○ Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do fundo de Investimento; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

5. Processo Decisório e Comunicação

A GESTORA tomará as decisões de voto conforme sua avaliação do potencial valor agregado aos ativos sob sua gestão.

Cabe a área de compliance:

- Acompanhar as convocações de assembleias, assim como pauta a ser deliberada;
- Informar a gestão sobre convocação, pauta a ser deliberada e obrigatoriedade;
- Coordenar o credenciamento dos representantes;
- Avaliar, se necessário, a contratação e credenciamento de terceiros;
- Armazenar e disponibilizar os documentos sobre participação na assembleia, assim como teor de voto, ou justificativa para a abstenção.

Cabe a área de gestão e/ou pesquisa (*research*):

- Decisão sobre a participação ou não, caso facultativo;
- Teor do voto a ser proferido;
- Registro de participação, decisão e teor de voto em formato disponibilizado pelo Compliance.

Cabe a área operacional / middle office:

- Solicitar posição e documentação aos Administradores, quando necessário e no prazo estipulado.
- Disponibilizar ao administrador fiduciário, o resumo das assembleias e teor dos votos proferidos.

O teor dos votos e o resultado das votações poderão ser solicitados pelos investidores através dos canais descritos a seguir em "Disposições Gerais".

6. Disposições Gerais

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Rua Funchal, 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo, SP, ou através do correio eletrônico compliance@equitas.com.br ou fundos@equitas.com.br.

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ficará disponível para consulta no website da GESTORA no endereço www.equitas.com.br.

7. Controle de Versões

Revisão: Set/2020

Próxima Revisão: Set/2021

Revisado por: Giovanna Duarte | Compliance

Aprovado por: Maria Senger | Diretora de Riscos e Compliance

Paulo Lopes | Research - Sócio

Luis Felipe Amaral | Diretor Gestão - Sócio

Histórico de Versões:

202009 Diversos itens alterados referentes a estrutura, redação, monitoramento e controles.
